



# MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



*Gabinete do Prefeito*

LEI MUNICIPAL Nº 1.066/2020 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

*"Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE, MG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Proteção, Identificação e o Controle das Populações de Cães e Gatos no Município de Serra do Salitre, compartilhada no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo como objetivo principal promover ações voltadas ao bem-estar animal e ao controle populacional de cães e gatos no Município.

**Parágrafo único.** Estão excluídos desta Lei os animais classificados como silvestres, que são regidos por legislação específica.

**Art. 2º** A proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos serão regidos de acordo com o estabelecido nesta Lei, observados os seguintes preceitos:

**I** - Conscientização da população acerca de conceitos de guarda responsável de animais domésticos, divulgação da importância da vacinação, vermifugação, castração de cães e gatos, o combate aos maus-tratos e ao abandono;

**II** - Realizar castração e reabilitação, tendo como meta mínima a castração de 10% (dez por cento) da população de cães e gatos da localidade ao ano;

**III** - Realizar, em todos os animais que foram atendidos nos moldes dessa Lei, além da castração e reabilitação, o registro e controle de animais em área urbana, principalmente, canina e felina, que deve ser capaz de identificá-los, relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde. Essa identificação ocorrerá por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo ou outro dispositivo similar.

**IV** - Campanhas de adoção de animais abandonados/recolhidos e caso o mesmo não seja adotado, o animal pode ser reintroduzido na comunidade, dando-se preferência a sua localidade de origem;

**V** - Proibição de extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional, salvo quando permitida pela legislação;

**VI** - Todas as medidas aqui citadas deverão observar o procedimento de manejo, transporte e de guarda que assegurem o bem-estar do animal, evitando o recolhimento daqueles que possuem tutores com possibilidade de arcarem com tratamento médico-veterinário;

**VII** - Fiscalização e controle de pessoas físicas e jurídicas que comercializam cães e gatos;

**VIII** - Apresentar se for o caso, denúncia de maus-tratos aos animais perante a Polícia Militar do Meio Ambiente e/ou Entidades de Defesa dos Animais e outras.



# MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 3º** O Município pode realizar os projetos previstos nessa Lei por meio de servidores próprios ou por meio de contratação de empresas mediante processo licitatório ou credenciamento.

**Art. 4º** O Município pode realizar os projetos previstos nessa Lei por meio de parceria ou convênio com entidades que tenham por finalidade o cuidado para com os animais.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre, 21 de outubro de 2020.



**PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO**  
Prefeito Municipal